



**ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**NOVA KITS BORDADOS & COMÉRCIO DE PRODUTOS DO
VESTUÁRIO LTDA – ME
CNPJ: 08.819.497/0001-86**

Alteração Contratual 04

I-IDENTIFICAÇÃO DA PARTE

RODRIGO BARBOSA, nacionalidade **BRASILEIRA**, natural de Tupi Paulista / SP, solteiro, empresário, nascido em 14/02/1983, portador do **RG nº. 43.815.851-9 SSP/SP** e do **CPF nº. 313.895.278-08**, residente e domiciliado à Rua das Figueiras, nº. 251, FD – Jardim São Paulo, CEP. 13.468-160, em Americana, Estado de São Paulo.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada denominada **"NOVA KITS BORDADOS & COMÉRCIO DE PRODUTOS DO VESTUÁRIO LTDA – ME"**, com sede **Rua Anchieta, nº. 751 – Centro, CEP. 13.460-000, em Nova Odessa, Estado de São Paulo**, com seu ato constitutivo devidamente registrado na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) sob **NIRE nº. 35.229.516.202** em **20/11/2015**, com sua última alteração contratual registrada sob **nº. 515.607/15-0** em **24/11/2015**, tem entre si justos e combinados à alteração de seu contrato social sob as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob a denominação **"NOVA KITS BORDADOS & COMÉRCIO DE PRODUTOS DO VESTUÁRIO EIRELI"**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O acervo desta sociedade, no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) passa a constituir o capital da **EIRELI** mencionada na cláusula anterior, totalmente integralizado em moeda corrente do país nesta data e ato.

Procurador

CLÁUSULA TERCEIRA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Ato Constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:

**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**NOVA KITS BORDADOS & COMÉRCIO DE PRODUTOS DO
VESTUÁRIO EIRELI**

I-IDENTIFICAÇÃO DA PARTE

RODRIGO BARBOSA, nacionalidade **BRASILEIRA**, natural de Tupi Paulista / SP, solteiro, empresário, nascido em 14/02/1983, portador do **RG nº. 43.815.851-9 SSP/SP** e do **CPF nº. 313.895.278-08**, residente e domiciliado à Rua das Figueiras, nº. 251, FD – Jardim São Paulo, CEP. 13.468-160, em Americana, Estado de São Paulo.

II-DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, gira sob a denominação social de **"NOVA KITS BORDADOS & COMÉRCIO DE PRODUTOS DO VESTUÁRIO EIRELI"** com sede **Rua Anchieta, nº. 751 – Centro, CEP. 13.460-000, em Nova Odessa, Estado de São Paulo.**

Parágrafo único: A EIRELI poderá a seu critério abrir, manter e fechar filiais, depósitos e escritórios onde convier aos seus interesses sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A EIRELI tem por objetivo: **"COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO"**.

Parágrafo único: O único titular declara expressamente, que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, nos termos da Lei 12.441 de 11 de Julho de 2011, art. 980-A caput e parágrafos 1º à 6º do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da EIRELI é por tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do seu primeiro instrumento constitutivo em 03/05/2007.

III - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O capital social registrado é **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional nesta data e ato, conforme abaixo:

Titular	Vr. Part. Capital	%
RODRIGO BARBOSA	300.000,00	100%
Total	300.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

IV – ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA: A administração da EIRELI será exercida apenas e tão somente pelo titular expressa e formalmente designado neste Ato Constitutivo, o qual será denominado ADMINISTRADOR.

Parágrafo Único: Nos limites de suas atribuições e poderes é lícito ao administrador constituir, em nome da EIRELI, procuradores, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo presente Ato Constitutivo, fica designado como **ADMINISTRADOR** da EIRELI o titular **RODRIGO BARBOSA**, o qual a representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, **assinando isoladamente pela empresa**, ficando vedado o uso da denominação social em obrigações estranhas aos objetivos sociais.

Parágrafo Único: O mandato do ADMINISTRADOR nomeado no presente Ato Constitutivo é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos financiamentos, empréstimos e movimentações bancárias em geral, será necessária **assinatura somente do administrador RODRIGO BARBOSA**.

CLÁUSULA OITAVA: Na alienação, hipoteca penhor ou qualquer outro ônus sobre os bens patrimoniais da EIRELI, será necessária **somente assinatura do Administrador** representando a TOTALIDADE do capital social.

CLÁUSULA NONA: Em hipótese alguma o titular ou não, representarão subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado ao Titular prestar fiança, aval ou qualquer garantia em nome da EIRELI, em negócios e operações estranhas ao objeto social.

Parágrafo Único: O titular que infringir estas condições ficará individualmente responsável pelo compromisso que contrair.

V – “PRO-LABORE”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O titular **RODRIGO BARBOSA** terá direito a uma retirada mensal do título de “pró-labore”, de acordo com a capacidade financeira da empresa.

VI – EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O encerramento do exercício social dar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as competentes demonstrações contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os lucros ou prejuízos verificados nos Balanços anuais, ou menos nos Balancetes mensais, será dividido ou suportado ao titular, podendo ainda permanecer em contas especiais para futura destinação.

VII – FALECIMENTO E RETIRADA DA TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A morte, retirada ou incapacidade do titular não acarretará a dissolução da EIRELI que continuará a existir. Na hipótese de falecimento do titular, os herdeiros do titular falecido de comum acordo exercerão o direito a EIRELI. Entretanto não havendo interesse destes em participar da EIRELI, estes receberão do falecido os valores que deverão ser apurados em balanço especial e avaliação dos bens e outros direitos na data do evento.

Parágrafo Único: Para efeito do Balanço Especial, a ser levantado com a finalidade específica de apuração de haveres do titular dissidente ou falecido, serão considerados os valores de mercado para

os bens e direitos patrimoniais, bem como os valores atualizados de suas obrigações vencidas e vincendas.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nas omissões do Código Civil Brasileiro – Lei 10.406/2002 – bem como do presente Ato Constitutivo, a sociedade, reger-se-á, supletivamente, pela Lei 6.406/76 – Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da EIRELI, após a liquidação do Passivo, o Ativo será distribuído ao titular no valor do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A EIRELI poderá ser dissolvida, de pleno direito, por qualquer das causas previstas nos artigos 1.033 e 1.044, ambos do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: O titular declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

IX – FORO E COMARCA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O caso omissos no presente Ato Constitutivo será regido pelas disposições legais vigentes, elegendo-se o foro da comarca de **Nova Odessa**, Estado de São Paulo, sede da empresa, para juízo de suas soluções.

X – DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O titular da EIRELI, declara para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa jurídica dessa modalidade.

Cessa e revogam-se todas as disposições contratuais anteriores ao presente instrumento de consolidação do Ato Constitutivo, prevalecendo para todos os fins de direito o presente instrumento particular de Ato Constitutivo Consolidado.

E, por estar justo, assina o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para os devidos fins de direito, que será levado a registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Nova Odessa (SP), 23 de Agosto de 2016.

Rodrigo Barbosa

RODRIGO BARBOSA

RG nº. 43.815.851-9 SSP/SP

CPF nº. 313.895.278-08

TESTEMUNHAS

Cristiano Fontes Aro

RG nº. 32.162.201-1 SSP/SP

CPF nº. 274.775.238-00

Valdivino Nunes da Silva

RG nº. 10.538.872 SSP/SP

CPF nº. 961.894.018-72

